



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE PITANGA

VARA CÍVEL DE PITANGA - PROJUDI

R. Interventor Manoel Ribas, 411 - Edifício do Fórum - Centro - Pitanga/PR - CEP: 85.200-000 - Celular: (42) 99928-0408 - E-mail: thiago.r.martins@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0002842-38.2025.8.16.0136**

Processo: 0002842-38.2025.8.16.0136

Classe Processual: Embargos de Terceiro Cível

Assunto Principal: Alienação Judicial

Valor da Causa: R\$467.506,92

Embargante(s): • EMANUEL TONZAR DA SILVA (CPF/CNPJ: 317.577.318-49) representado(a) por LAERCIO DOMINGOS DE FREITAS (RG: 45019349 SSP/PR e CPF/CNPJ: 626.855.899-53)  
Rua França, 55 - LONDRINA/PR - E-mail: escritoriomadureira.advocacia@gmail.com - Telefone(s): (42) 3646-4359

Embargado(s): • Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91)  
AVENIDA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 310 - CENTRO - PITANGA/PR - CEP: 85.200-000

**DECISÃO INICIAL**

Vistos, para *decisão liminar*.

EMANUEL TONZAR DA SILVA, representado por seu procurador LAÉRCIO DOMINGOS DE FREITAS, devidamente qualificados, por meio de advogados habilitados, opôs os presentes embargos de terceiro com pedido liminar em face do BANCO DO BRASIL S.A., igualmente qualificado, em decorrência de ato de constrição judicial incidente sobre o imóvel registrado sob a matrícula n. 7.653 do Cartório de Registro de Imóveis de Cândido de Abreu-PR, nos autos da execução n. 0000768-94.2014.8.16.0136, em trâmite perante este juízo.

Alega o embargante que o imóvel objeto da constrição judicial está sobreposto à matrícula n. 307 do mesmo cartório, da qual é legítimo proprietário, conforme documentação acostada aos autos, incluindo plantas, memorial georreferenciado, transcrições e certidões que demonstram a cadeia dominial desde o ano de 1916.

Afirma que a posse e propriedade do imóvel já foram reconhecidas judicialmente nos autos n. 0000054-95.2022.5.09.0073, da Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, com trânsito em julgado, tendo sido expedido mandado de imissão na posse e efetivada a imissão, conforme certidão e autos anexados.

Sustenta que a realização do leilão designado para o dia 05 de agosto de 2025, conforme informado pelo leiloeiro ao mov. 370.1 dos autos principais, configura ato de constrição indevido, pois recaí sobre bem de terceiro que já teve sua posse reconhecida judicialmente.

Fundamentou juridicamente o pedido e requereu a concessão de tutela de urgência para determinar o cancelamento do leilão da matrícula n. 7.653 do CRI de Cândido de Abreu-PR.

Ao final, requereu a decretação de nulidade de qualquer ato constritivo que recaia sobre essa matrícula.

Formulou os demais pedidos de praxe. Valorou a causa. Juntou documentos (mov. 1.2 a 1.25). Juntados comprovantes de recolhimento de custas (mov. 12.1 a 12.3).

É o relato necessário. Decido.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ84N UHPYS 7LDRV ZNRAB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJJVT AWZQB 4UDNY 7SACR

PROJUDI - Processo: 0002842-38.2025.8.16.0136 - Ref. mov. 14.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Gabrie  
l Ribeiro de Souza Lima)  
04/08/2025: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

É oportuno destacar que os embargos de terceiro se constituem de procedimento próprio de jurisdição contenciosa, cuja natureza é de ação de conhecimento, constitutiva negativa, como mecanismo próprio à defesa da posse ou propriedade daquele que tem um bem de que é possuidor ou proprietário, apreendido ou na iminência de ser constrito por ato judicial em processo do qual não foi parte.

Da análise mais precisa do feito, a prova apresentada pelo embargante se mostra suficiente para comprovar suas alegações e, assim, respaldar decisão judicial que antecipe o provimento final pleiteado.

Porquanto, os documentos juntados com a inicial indicam a existência de sobreposição da matrícula n. 7.653 à matrícula n. 307 do CRI de Cândido de Abreu-PR (mov. 1.12 a 1.21), esta última de titularidade do embargante, quem arrematou parte do imóvel (mov. 1.19) e sobre ela foi imitado na posse (mov. 1.10).

Portanto, ao menos em um juízo de cognição sumária, há probabilidade do direito a respeito do exercício da posse pelo embargante sobre a área levada à expropriação e, eventualmente, domínio sobre ela, para o caso de restar confirmada a sobreposição de áreas.

Deste modo, é possível concluir pela probabilidade do direito postulado pelo embargante, com a consequente suspensão do leilão, cancelando-se a data designada para sua realização, uma vez que o risco de dano ou o risco ao resultado útil do processo são presumidos diante da alienação de bem cuja posse é exercida de maneira aparentemente legítima por terceiro.

Assim, restam preenchidos os requisitos legais à concessão da liminar pretendida, nos termos do art. 678, *caput*, do Código de Processo Civil.

I. Ante o exposto, RECEBO os embargos, para discussão, e, com fulcro no art. 678, *caput*, do Código de Processo Civil, **DETERMINO a SUSPENSÃO do leilão sobre o bem objeto da demanda e determino o cancelamento das datas designadas para sua realização.**

**Certifique-se a suspensão nos autos principais.** Comunique-se imediatamente ao leiloeiro.

II. **Cite-se** o embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o artigo 679 do Código de Processo Civil, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante.

III. Apresentada a contestação e desde que o embargado alegue fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do embargante ou alegue qualquer das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC, bem como juntados documentos, intime-se o embargante para que se manifeste no prazo de 15 dias (art. 350 e 351 do Código de Processo Civil).

IV. Oportunamente, retornem-me conclusos.

V. Intimações e diligências necessárias.

**Gabriel Ribeiro de Souza Lima**

**Juiz de Direito**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ84N UHPYS 7LDRV ZNRAB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJJVT AWZQB 4UDNY 7SACR